

À

Comissão de Licitações do Município de Cordeiro/RJ

Ilustríssima Senhora, Kelly Silva Bonifácio, pregoeira da Comissão de Licitações do Município de Cordeiro/RJ

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI. Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 18, Centro, Cordeiro, RJ., CEP: 28.540-000, devidamente credenciado nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeira, com fulcro no Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, presidida pela pregoeira Kelly Silva Bonifácio, que: após análise realizada na documentação e da proposta comercial da empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, sob o mesmo nome fantasia inscrita no CNPJ sob o nº **08.892.066/0001-45**, sediada a Tv Santo agostinho, 25 frente, Carmo-RJ. Quanto ao cumprimento do edital em relação a especificação técnica do produto ofertado para o lote1 em sua proposta comercial. Especificação essa, minuciosamente descrita no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital, considerou que a empresa apresentou um produto em conformidade com as exigências editalícias.

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA TEMPESTIVIDADE

- 1.** Preliminarmente, deve ser destacada a tempestividade do presente Recurso.
- 2.** Conforme Ata da Sessão de Julgamento, a Sra. Pregoeira em referência, após declarar encerrada a fase de lances, em ato contínuo procedeu-se conferência dos documentos de

habilitação da empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, considerando a mesma regular, momento esse em que habilitou a mesma, abrindo o prazo recursal nos termos do Edital, com os recursos cabíveis devendo ser protocolado no sistema do PORTAL BLL, como identificado na plataforma.

3. Sendo tempestivo, deve o presente ser recebido e julgado nos termos das regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023, às quais a Administração Pública está estritamente vinculada, já que o mesmo não foi impugnado por qualquer das partes envolvidas neste Certame.

I.II – DO EFEITO SUSPENSIVO

4. Após a confirmação da tempestividade do presente Recurso, requer o ora Recorrente, sejam recebidas suas razões de recurso no efeito suspensivo até o julgamento final nesta esfera Administrativa, para que nenhum prejuízo possa ser causado a qualquer das partes envolvidas.

II – DOS FATOS

1. Atendendo ao edital do Pregão eletrônico Nº 059/2023 da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes – eletrônicos e eletrodomésticos, para atender as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, **conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital**. O ora Requerente retirou o respectivo Edital e resolveu participar deste Certame.
2. Quanto ao Certame, necessário destacar os seguintes pontos do edital:

"ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA."

"ITEM 01 - Especificação."

TELEVISÃO 50" - Smart TV LED 50", 4K UHD, WiFi, Bluetooth, HDR. Controle remoto, Conversor para TV digital integrado, Wi-Fi integrado. Tecnologia da Tela: LED. Características gerais: Imagem: 4K UHD, Processador AI a5, AI Brightness Control, 4K Upscaling, Active HDR, HGiG, Image Enhancing. Som: 2.0 Ch. / 20W, AI Sound, Bluetooth Surround Ready, AI Acoustic Tuning, Clear Voice III, Sound Share, TV Sound Mode Share, e-ARC (HDMI 2). Informações Técnicas: Furação VESA: 200*200, Peso Produto (c/ base): 11,9 Kg, Peso Produto (s/ base): 11,7 Kg, Peso Caixa: 14,6 Kg, Dimensões Produto (c/ base): 1121*713*231, Dimensões Produto (s/ base): 1121*651*57.1, Dimensões Caixa (externa): 1215*781*153, Alimentação: AC 100-240V ~ 50/60Hz, Sistema de Cores: NTSC, PAL-M/N, SBTVD, Consumo Médio: 130 W,

Consumo Standby: < 0,5W. Formato da Tela: Plana. Estéreo. Conexões: 3 Entradas HDMI 2.0, 2 Entradas USB, 1 Entrada RF, 1 Saída digital óptica. Especificações técnicas: Cor Preto, Resolução 4K - 3.840 X 2.160 pixels, potência de áudio total (RMS): 20 W, Taxa de atualização: 60 Hz, Consumo de energia: 130 W, Sistema de TV: NTSC, PAL-M, PAL-N, Classificação de consumo (Selo ENCE): A. Tensão/Voltagem: bivolt. Base e parafusos de fixação, Cabo de força (Padrão ABNT), Manual do Usuário, Garantia 12 meses.

3. Sendo claro que quem redige o edital é o órgão promotor do certame com as especificações definidas pelo setor solicitante, ficou bastante específico que a necessidade era de um produto que possuísse a tecnologia de inteligência artificial como não houve nenhum questionamento ou nenhuma impugnação referente ao quesito, buscamos um produto dentro das especificações.

4. Quanto a proposta inserida no sistema, para o item nº 32, pela concorrente **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, o produto ofertado é da marca HQ sem mencionar o modelo em sua proposta identificada anexada no sistema, a marca é de conhecida nacionalmente por oferecer aparelhos de baixo custo, abrindo mão de algumas tecnologias para ter preço atraentes, mesmo sem o modelo especificado não foi difícil identificar, pois no tamanho solicitado o fabricante só possui um modelo e nem de perto se aproxima as exigências do edital, como podemos verificar no link do fabricante, a Inteligência artificial não é o foco da TV, o processador do produto ofertado é um CA53 Quad core que não possui a tecnologia conforme estabelecido na descrição do produto, tornando o um equipamento muito mais simples que a necessidade da municipalidade, nem o conversor de sinal digital do equipamento é integrado ao aparelho, é um acessório fornecido junto, precisando ser conectado externamente, a Entrada RF também não existe no produto, Recursos como: AI Brightness Control, 4K Upscaling, HGiG, Image Enhancing. AI Sound, Bluetooth Surround Ready, AI Acoustic Tuning, Clear Voice III, Sound Share, TV Sound Mode Share, também não fazem parte da sua configuração.

https://www.hqscreen.com.br/files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf

5. Pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), é vedado ao licitante ofertar produtos inferiores as especificações contidas no edital. A lei de licitações e contratos tem como objetivo garantir a lisura e a

transparência nos processos licitatórios, bem como a efetividade das contratações públicas e dessa forma não atingimos os preceitos de isonomia que rege nossa legislação.

EM SÍNTESE:

Estando claro, que a proposta do concorrente não pode ser aceita por não atender a especificação do edital, a diferença não se trata de um simples detalhe ou excesso de formalismo, é de vital importância no desempenho do equipamento. É fato que a economicidade é um fator fundamental as compras do poder público, porém a desobediência ao edital que rege a licitação fere os princípios da lei e torna a concorrência desigual, pois o concorrente que não se preocupa com a especificação contida no edital acaba ofertando produtos baseados somente em preço deixando de lado a necessidade do órgão solicitante, da mesma forma a aceitação do produto baseado somente na economicidade fere os princípios da transparência que rege todas as leis referentes as compras ou contratações efetuadas por órgãos públicos, pois não proporciona a isonomia entre os concorrentes conforme a Lei 8666/93, versa. **NÃO RESTAM DÚVIDAS**, que a empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA** deve ter seu produto **DESCLASSIFICADO** do certame em questão, pois ela desrespeita as exigências do edital e as leis que o regem.

III – DO PEDIDO

6. Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitações reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que acatou a proposta elaborada e apresentada pela empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**. E visando a agilidade no processo, antes de classificar a próxima empresa e abrir novos prazos recursais, que seja feita diligencia no produto das próximas classificadas na fase de lances, pois a grande maioria incorre no mesmo erro. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

No Mérito:

- (i) **Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e as leis que o regem, onde verificamos o NÃO atendimento quanto a elaboração de sua proposta;**
- (ii) **Seja reformada a decisão, DESCCLASSIFICANDO-SE a empresa TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA, e todos os próximos classificados em sequência que não cumpram as exigências editalícias, para o item anteriormente mencionados**
- (iii) **Em ato contínuo, convoque-se a segunda colocada melhor classificada na fase de lances. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.**

Nestes termos

P. Deferimento

Cordeiro/RJ, 10 de agosto de 2023



ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 03.596.357/0001-72
SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JÚNIOR
CPF: 012.861.547-82 /RG: 100775865 IFP RJ